

Memo. Nº 168/2022 – CAD

São Luís, 18 de novembro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor Geral da PGJ

Assunto: **Abertura de processo licitatório de ÁGUA MINERAL**

Senhor Diretor,

A Coordenadoria de Administração solicita de Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a obtenção de autorização para a deflagração de licitação, com vistas à formação de Registro de Preços, para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, mediante a emissão de empenho estimativo.

Informamos que a presente solicitação visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital e Interior, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

Informamos, também, que as quantidades de garrações de água mineral de 20 litros destinadas aos polos (anexo), foram informadas pelas Promotorias de Justiça do interior que correspondem ao consumo anual estimado (12 meses).

Considerando a necessidade mantermos em vigência **Ata de Registro de Preço** para a aquisição de **Água Mineral sem Gás**, a fim de suprir o consumo no âmbito desta PGJ e demais Órgãos e Unidades Ministeriais na Capital e no Interior, no período de **2023 a 2024**, sugerimos a deflagração de processo licitatório.

Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Sem mais para o momento, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenadora de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe da Seção de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2022

1.OBJETO

1.1. A presente solicitação visa à formação de registro de preços, para a aquisição eventual e futura de **ÁGUA MINERAL**, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições estão descritas no presente Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, durante o exercício financeiro de 2023/2024, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

2.2. Considerando a necessidade mantermos em vigência **Ata de Registro de Preço** para a aquisição de **Água Mineral sem Gás**, a fim de suprir o consumo humano no âmbito desta PGJ e demais Órgãos e Unidades Ministeriais na Capital e no Interior, no período de **2023 a 2024**, sugerimos a deflagração de processo licitatório levando em conta as informações abaixo expostas pelo Almocharifado da PGJ (em anexo):

2.3. **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS:** Dados extraídos do Sistema Gesp, demonstram que no último ano foram consumidos algo próximo a 2.000 (dois mil) Garrações. Outro ponto relevante a ser considerado na projeção do consumo anual é a possibilidade de instalação de algumas Promotorias de Justiça Distritais fora do prédio sede do Centro Cultural e Administrativo no ano vindouro, além do consumo flutuante decorrente da realização de Eventos de interesse deste MPMA, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, quanto nas dependências do Centro Cultural e Administrativo.

2.4. **ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML:** Conforme informação do mencionado Sistema, o consumo deste item no mesmo período ultrapassou as **42.000 (quarenta e duas mil) Unidades**. Em parte, cumprindo uma orientação da Gestão anterior, seguida pela atual Administração, no sentido de disponibilizar mensalmente até **96 (noventa seis) Copos** com água para os **31 Gabinetes dos Procuradores de Justiça**, o que por si só contabiliza o montante de mais de **35 mil Copos/ano**, caso todos os Membros façam uso dessa prerrogativa, além da demanda de outras Unidades como Ouvidoria, Corregedoria, Diretoria Geral, Secinst e Assessorias, dentre outras. Por outro lado, é de extrema importância salientar, há o **consumo imprevisível** e oscilante decorrente dos **Eventos de interesse deste MPMA** ou dos quais participe na condição de Colaborador que ocorrem dentro ou fora das dependências ministeriais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a exemplo dos Seminários, Congressos, Corridas, Passeios Ciclísticos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.5. Com relação ao quantitativo de ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO 20 LTS dos polos do interior, informamos que as quantidades, foram informadas pelas Promotorias de Justiça, que correspondem ao consumo anual estimado (12 meses).

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento a ser utilizado na licitação será o de **menor preço por item**.

3.2. O **Prazo de Validade das Propostas** deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

3.3. Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1. Laudos de análise da água, emitidos por laboratório especializado que comprovem o atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como portaria, licença e alvará expedidos por Órgãos Públicos autorizando a Fabricante da Marca de Água Mineral cotada a operar a atividade de fabricação de águas envasadas:

3.3.1.2. Portaria de Lavra da Água Mineral expedida pelo Ministério de Minas e Energia (publicação no DOU), conforme Art. 25 do Código de águas Minerais;

3.3.1.3. Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

3.3.1.4. Resultados da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá;

3.3.1.5. Registro de produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 278/2005, da ANVISA;

4. ESTIMATIVAS DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo ora informado tem por base levantamento de consumo de água mineral do ano anterior enviado pelo Almoxarifado PGJ / Almoxarifado Monte Castelo, conforme anexo.

4.2. Após pesquisa dos preços praticados no mercado, foram obtidos os seguintes valores estimados:

ITEM I – CAPITAL (<u>exclusivo ME/EPP</u>)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	01	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-	GARRAÇÃO	3.000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
	TOTAL ITEM I					R\$ 33.000,00

ITEM II – CAPITAL (exclusivo ME/EPP).						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
445484	02	Água Mineral sem gás, acondicionada em copo, lacrado com tampa aluminizada com capacidade para 200ml, caixa contendo 48 unidades, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011; Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	COPO	45.000	R\$ 1,29	R\$ 58.050,00
	TOTAL ITEM II					R\$ 58.050,00

PÓLO DE BACABAL (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	03	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e	GARRAFÃO	2.700	R\$ 15,75	R\$ 42.525,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
	TOTAL ITEM III					R\$ 42.525,00

PÓLO DE BALSAS (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	04	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	1.050	R\$ 15,75	R\$ 16.537,50
	TOTAL ITEM IV					R\$ 16.537,50

PÓLO DE BARRA DO CORDA (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	05	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e	GARRAFÃO	1.750	R\$ 15,75	R\$ 27.562,50



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
	TOTAL ITEM V					R\$ 27.562,50

PÓLO DE CAXIAS (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	06	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	880	R\$ 15,75	R\$ 13.860,00
	TOTAL ITEM VI					R\$ 13.860,00

PÓLO DE CHAPADINHA (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	07	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão	GARRAFÃO	1.830	R\$ 15,75	R\$ 28.822,50



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
		TOTAL ITEM VII				R\$ 28.822,50

PÓLO DE IMPERATRIZ (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	08	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	2.120	R\$ 15,75	R\$ 33.390,00
		TOTAL ITEM VIII				R\$ 33.390,00

PÓLO DE ITAPECURU-MIRIM (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	09	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão	GARRAFÃO	2.360	R\$ 15,75	R\$ 37.170,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
		TOTAL ITEM IX				R\$ 37.170,00

PÓLO DE PINHEIRO (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	10	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	3.020	R\$ 15,75	R\$ 47.565,00
		TOTAL ITEM X				R\$ 47.565,00

PÓLO DE SANTA INÊS (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	11	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão	GARRAFÃO	2.550	R\$ 15,75	R\$ 40.162,50



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
		TOTAL ITEM XI				R\$40.162,50

PÓLO DE SÃO JOÃO DOS PATOS (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	12	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	1.200	R\$ 15,75	R\$ 18.900,00
		TOTAL ITEM XII				R\$ 18.900,00

PÓLO DE SÃO LUÍS (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	13	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão	GARRAFÃO	1.060	R\$ 15,75	R\$ 16.695,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

		aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).				
		TOTAL ITEM XIII				R\$ 16.695,00

PÓLO DE TIMON (exclusivo ME/EPP)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	14	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	480	R\$ 15,75	R\$ 7.560,00
		TOTAL ITEM XIV				R\$ 7.560,00
		TOTAL GLOBAL				R\$ 421.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O produto deverá ser entregue, de acordo com as necessidades da CONTRTANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Nota de Empenho emitida por parte da CONTRATADA.

5.2. Os produtos solicitados nos itens 01 e 02 deverão ser entregues no **Almoxarifado da sede da Procuradoria de Justiça, situada à AV. Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís – Ma, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, situada AV. Prof. Carlos Cunha, 3199, Jaracaty e no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, situado à Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. Os produtos solicitados nos itens 03 a 14 deverão ser entregues na Promotoria solicitante (anexo I), de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

5.3. O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo os mesmos de boa qualidade, devidamente lacrados, originários de fonte autorizada da Vigilância Sanitária, e inspecionados na hora da entrega, estando aptos ao consumo humano, obrigando-se, ainda a efetuar a substituição daqueles itens que não estiverem em boas condições de consumo, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. O transporte do (s) produto (s) aos endereços informados no item 4.2, deverá observar os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT e resoluções da ANVISA aplicáveis à matéria, especialmente quanto à utilização de veículo fechado, ou, em se tratando de veículo com carroceria aberta, que seja coberto com lona que proteja os garrações retornáveis de 20 litros e copos descartáveis dos efeitos nocivos dos raios solares.

5.5. Os objetos descritos no item 4 serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens da CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

5.6. O recebimento dos produtos será feito nos termos dos **arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93**:

5.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.6.1.1. No ato do recebimento provisório será feita verificação acerca da eventual existência de substâncias ou impurezas no interior dos vasilhames, assim como das condições de higiene e integridade das embalagens e de seus lacres.

5.6.1.2. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 48 **(quarenta e oito horas)**, a contar do recebimento da solicitação.

5.6.1.3. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado **recebimento provisório**, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

5.6.2. Definitivamente, em até 48 **(quarenta e oito horas)**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado **e consequente aceitação mediante termo circunstanciado**, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

5.6.2.1. Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

5.6.2.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue. Somente serão aceitas marcas diferentes às cotadas na proposta se, e somente se, o (s) produto (s) entregue (s) for de qualidade equivalente ou superior ao do produto cotado na licitação.

5.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.8. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.9. Concluindo que o (s) produto (s) fornecido (s) são de baixa qualidade poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em Lei e no Edital de licitação.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços/contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. 6.1. Após o ateste **DEFINITIVO**, efetuado na nota fiscal e **prévia verificação** do certificado de **regularidade fiscal do FGTS, federal, estadual, municipal e trabalhista**, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, **em até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Providenciar os pagamentos ao fornecedor, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços/contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

7.8. Enviar a nota de empenho emitida em favor do fornecedor.

7.9. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta.

7.11. Zelar para que, durante toda a vigência da ata de registro de preços, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os itens objetos desta licitação rigorosamente de acordo com as especificações e demais condições constantes do Edital, da “Proposta Comercial” da Contratada e deste Termo de Referência;

8.2. Entregar o(s) produto(s) licitado(s) nos prazos e locais estabelecidos no item 5, arcando com as operações de transporte, carga e descarga dos materiais;

8.3. Efetuar a substituição dos itens fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, quando for comprovada a impossibilidade de sua utilização, em razão da constatação de substâncias ou impurezas detectadas em seu conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas, ou na hipótese de laudo laboratorial com resultado em desacordo com a legislação sanitária vigente, disponibilizando quantitativo mínimo para o consumo imediato, a ser definido pelo CONTRATANTE;

8.4. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Fornecer garrafões hermeticamente tampados, higienizados, lacrados, envoltos em película plástica transparente e incolor e com água no limite do gargalo;

8.6. Não serão aceitos garrafões com vazamento pelo gargalo quando na posição horizontal, velhos, amassados, opacos, arranhados ou com qualquer outro defeito que possa prejudicar a qualidade e visibilidade da água fornecida;

8.7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência da ata de registro de preços, visita à fonte de onde provém a água mineral fornecida;

8.8. Envasar os garrafões de 20 (vinte) litros, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega nos locais indicados no item 5.

8.9. Transportar os garrafões com água mineral protegidos com lona, para evitar incidência solar, caso o meio de transporte utilizado não tenha carroceria totalmente fechada;

8.10. Seguir as normas para estocagem de água mineral, na própria empresa, dentre as quais:

8.10.1. Estocar garrafões com água mineral em local arejado e livre de incidência solar;

8.10.2. Usar estrados apropriados;

8.10.3. Guardar vasilhame em lugar suspenso;

8.11. Fazer constar nas embalagens dos garrafões de água mineral o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (publicação DOU), no qual conste informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.12. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizadas em laboratório de escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata de registro de preços;

8.15. Fornecer o(s) produto(s) dentro do prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses informado no rótulo, com tempo suficiente para ser consumido antes do período do vencimento;

8.16. Substituir produto(s) com prazo de validade vencido, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação da Coordenadoria de Administração;

8.17. Arcar com todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto contratado, inclusive, transporte, mão de obra, vale-transporte, vale-refeição, contribuições emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos diretos e indiretos relacionados à aquisição do(s) produto(s), incluindo-se nesse caso o diferencial de alíquota do ICMS cobrado quando da entrada no Estado de materiais e produtos adquiridos fora deste, na forma da legislação aplicável;

8.18. Apresentar declaração, firmada pelo representante legal da licitante, de que possui condições operacionais e quantidade de vasilhame em quantidade suficiente para atender a todas as solicitações de fornecimento da CONTRATANTE, oriundas do presente Termo de Referência;

8.19. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.21. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto da ata de registro de preços/contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.

8.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços/contrato.

8.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.24. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade por conta da CONTRATADA;

8.25. Caso o laudo de análise apresente problema com relação à qualidade da água, a CONTRATADA deverá substituir os lotes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

contados da notificação da PGJ/MA, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na ata de registro de preços/contrato;

8.26. Caso o produto ofertado apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química ou microbiológica, no caso da água mineral, o contato poderá ser rescindido unilateralmente e providenciada a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

8.27. Apresentar laudos trimestrais emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química e os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7-841/45 (Código de Águas), combinado com a Lei nº 6.726/79, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde (RDCs ANVISA nº 274/05 e 275/05) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia (Portaria DNMP 374/09), cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA;

9. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

9.1. Os servidores, lotados na Coordenadoria de Administração, designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça para fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, referente aos itens 01 e 02 (**Roseane Brandão Pantoja, MAT. 1034377 – GESTORA, Djalma Lopes Barbosa, MAT. 1060649 – FISCAL, Alexandre de Araújo Alves, MAT. 1061241 – SUPLENTE**), deverão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1. O diretor de cada Promotoria, fará a indicação de um servidor, que será designado pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça para fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, referente aos itens 03 a 14, que deverão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução a Ata de Registro de Preços/Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

11.2.2. Multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da ata de registro de preços/contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PGJ-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Maranhão cobrará o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PGJ/MA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA AMOSTRA

12.1 O pregoeiro **PODERÁ OU NÃO**, solicitar da licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar**, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência:

12.1.1. As amostras solicitadas deverão ser **RECEBIDAS** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do *Comprasnet*, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das **08:00h às 15:00h**, no **Almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau, São Luís/MA**, telefone: (98) 3219-1660 ou (98) 99144-4923, **sob pena de desclassificação**.

12.1.1.1. A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o grupo e o item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, **e deverão vir acompanhadas de relação em que conste todos os itens enviados** sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

12.1.1.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários.

12.1.1.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada.

12.1.1.4. Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias.

12.1.1.5. A amostra aprovada, **poderá ou não**, a critério da CONTRATANTE, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

12.2. Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra será convocada a **retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

12.3. A não retirada da amostra no prazo fixado acima será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pela PGJ, sem gerar ao licitante direito à indenização.

12.4. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

12.5. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

12.6. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.7. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

12.7.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

12.7.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes.

12.8. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponentes(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1 O valor total estimado para a expectativa de fornecimento dos materiais de consumo é de: **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais).**

São Luís, 18 de novembro de 2022

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenadora de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe da Seção de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

POLO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
BACABAL	BACABAL COROATÁ IGARAPÉ GRANDE LAGO DA PEDRA OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃSPAULO RAMOS PEDREIRAS POÇÃO DE PEDRAS SÃO LUIS GONZAGA SÃO MATEUS VITORINO FREIRE
BALSAS	ALTO PARNAÍBA BALSAS CAROLINA LORETO RIACHÃO SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
BARRA DO CORDA	BARRA DO CORDA COLINAS DOM PEDRO ESPERANTINÓPOLIS GOV. EUGENIO BARROS JOSELÂNDIA PRESIDENTE DUTRA SANTO ANTONIO DOS LOPES SÃO DOMINGOS TUNTUM
CAXIAS	CAXIAS CODO COELHO NETO TIMBIRAS
CHAPADINHA	ARAIOSSES BREJO BURITI CHAPADINHA MAGALHAES DE ALMEIDA SANTA QUITÉRIA SÃO BERNARDO TUTOIA URBANO SANTOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPERATRIZ	AÇAILÂNDIA AMARANTE DO MA ARAME ESTREITO GRAJAÚ IMPERATRIZ ITINGA JOÃO LISBOA MONTES ALTOS PORTO FRANCO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA SENADOR LA ROQUE
ITAPECURU-MIRIM	ANAJATUBA ARARI BARREIRINHAS CANTANHEDE HUMBERTO DE CAMPOS ICATÚ ITAPECURU MIRIM MORROS ROSÁRIO SANTA RITA VARGEM GRANDE
PINHEIRO	ALCÂNTARA BACURI BEQUIMÃO CANDIDO MENDES CARUTAPERA CEDRAL CURURUPU GOV. NUNES FREIRE GUIMARÃES MARACAÇUMÉ MIRINZAL PINHEIRO SANTA HELENA SÃO BENTO SÃO JOÃO BATISTA SÃO VICNETE DE FERRER TURIAÇU



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SANTA INÊS	BOM JARDIM BURITICUPU MATINHA MONÇÃO OLINDA NOVA PENALVA PINDARÉMIRM PIO XII SANTA INÊS SANTA LUZIA SANTA LUZIA PARUÁ VIANA VITORIA DO MEARIM ZE DOCA
SÃO JOÃO DOS PATOS	BARÃO DE GRAJAÚ BURITI BRAVO MIRADOR PARAIBANO PASSAGEM FRANCA PASTOS BONS SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO SÃO FRANCISCO DO MA SÃO JOÃO DOS PATOS
SÃO LUIS	PAÇO DO LUMIARRAPOSA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TIMON	MATÕES PARNARAMA TIMON

São Luís, 18 de novembro de 2022

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenadora de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe da Seção de Compras